



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 443/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 19 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLADO/PMBV
RECEBIDO
EM: 19/09/2023
AS: 13:05
groux

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 147/2023, de 25 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 147/2023, de 25 de julho de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DO ARTISTA LOCAL.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 147/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA, A SEMANA DE
VALORIZAÇÃO DO ARTISTA
LOCAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Boa Vista a Semana de Valorização do Artista Local que acontecerá do dia 15 ao dia 20 de novembro de todos os anos.

Art. 2º - Durante a semana que se refere o artigo anterior, poderão ser realizados eventos, shows, apresentações e feiras culturais pelo Poder Público Municipal com a finalidade de homenagear e reconhecer os artistas locais.

Parágrafo único: O Poder Público poderá realizar parcerias com a iniciativa privada com a finalidade de custear as determinações do caput deste artigo.

Art. 3º - Os eventos, shows, apresentações e feiras culturais previstos nessa Lei, serão realizados exclusivamente por artistas locais.

Art. 4º - Para fins desta lei, são considerados artistas locais aqueles que exercem a maior parte dos seus shows, eventos e apresentações no município de Boa Vista.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 5º - As despesas para a implementação do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de setembro de 2023.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista